



**PARECER JURÍDICO SOBRE O  
PROCESSO N° 10/2017  
INEXIGIBILIDADE N° 1/2017**

De conformidade com o disposto no Artigo 38, Inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93, datada de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, datada de 08 de Junho de 1994, e, tendo em vista o Processo n° 10/2017 de Inexigibilidade, promovido pela Administração Municipal, exaramos os seguinte PARECER JURÍDICO:

O edital da licitação em epígrafe está em acordo com a legislação vigente, especialmente no que toca a Lei 8.666/93, pois cumpre os requisitos que dizem respeito:

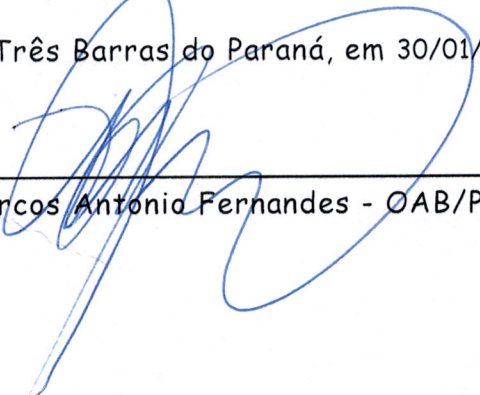
i) à MODALIDADE, "Inexigibilidade" na medida em que segue a regra do artigo 25, da Lei 8.666/93, já que a situação de dispensa é rol taxativo, e não admite interpretações, enquanto o 25, é exemplificativo, também, pode ser lastreado pelo artigo 37, inciso XXI da CF/88;

ii) ao TIPO, na medida em que se trata de compras deve ser observada sempre a oferta mais vantajosa.

Portanto, o presente processo de inexigibilidade se encontra em ordem, podendo ser consumada sua aquisição.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 30/01/17.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR n° 21.238